



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

Coordenadoria das Comissões Técnicas

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 0263/2025.**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN n.º 4.995, de 24 de março de 2022, e das suas alterações, destinado a despesas de capital em infraestruturas urbanas e viárias e a construção e reforma de equipamentos públicos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

*Parágrafo único.* Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e dos arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar anualmente as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

### Coordenadoria das Comissões Técnicas

---

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, dos juros, das tarifas bancárias e dos demais encargos financeiros e das despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S. A. autorizado a debitar da conta corrente de titularidade do Município de Fortaleza, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município ou de qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica mantida(s) em sua agência, os montantes necessários às amortizações e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

*Parágrafo único.* Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM 24 DE ABRIL DE 2025.**

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**